



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 /2026

APROVADO
EM: 18/06/2026
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

São Gonçalo do Amarante-CE, em 17 de junho de 2026.


APROVA a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Marcelo Ferreira Teles, na forma que indica e dá outras providências.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE -CE, nos termos do art. 14 da Lei Orgânica do Município c/c art. 234 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º - Fica APROVADA a **Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2023 da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante**, de responsabilidade do Sr. Marcelo Ferreira Teles.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para os devidos fins de direito, na presente Sessão de Julgamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, para que surta seus efeitos legais a partir desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, em 18 de junho de 2026.


JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE
FREITAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE


JOSÉ JOSIVAN MOREIRA DA SILVA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
MEMBRO


FRANCISCA NAIRA SERENO RABELO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa: PCG 2023 – Parecer Prévio Favorável à
Aprovação pelo TCE – Pronunciamento desta
Comissão – Aprovação da Prestação de Contas de
Governo de 2023**

PARECER

I - RELATÓRIO

Em conformidade do que preceitua a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 236 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é da competência desta Comissão a tarefa de apreciar o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante, de responsabilidade do Prefeito Municipal **Sr. MARCELO FERREIRA TELES**, referente ao exercício de 2023, e exarar parecer dispondo sobre o seu **acolhimento** ou **rejeição**, a fim de submetê-lo ao julgamento político-administrativo do Plenário da Câmara, órgão supremo e deliberativo desta Casa Legislativa, na forma do que dispõe o art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

A documentação comprobatória, de que trata o processo em epígrafe, encaminhada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para fins de apreciação e julgamento pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, compõe-se do Processo nº 02510/2024-9.

Examinando minuciosa e criteriosamente o processo supramencionado, esta Comissão constatou que o Relatório e o Voto da insigne Relatora Conselheira Onélia Leite, foi no sentido de que o Pleno do Tribunal de Contas emitisse Parecer Prévio pela Aprovação (Regulares com Ressalvas) da Prestação de Contas de Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante, exercício de 2023, de responsabilidade do **Sr. Marcelo Ferreira Teles**.

Relata o nobre Conselheira Onélia Leite que, depois da análise técnica das contas, realizada pela Inspeção competente, da mesma sobressaiu o Relatório de Instrução nº 3421/2025, que opinou no sentido de que fosse emitido Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao Poder Legislativo do Município de São Gonçalo do Amarante pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, pertinente ao exercício de 2023.

Informa que em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Relatoria determinou diligência ao então Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual, tempestivamente, apresentou justificativas, com o fito de sanar as impropriedades identificadas pela Inspeção Técnica.

Por fim, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, reunido para apreciar essa Prestação de Contas Anual do Governo de São Gonçalo do Amarante-CE, exercício de 2023, na análise efetuada pelos técnicos do TCE-CE, pelas razões do cumprimento ao sagrado princípio do contraditório e da ampla defesa, durante a instrução do processo, e parecer do Ministério Público, examinou e discutiu a matéria, indicando pontos positivos e negativos identificados na referida Prestação de Contas, dos quais passamos a transcrevê-los alguns:

A) DOS ASPECTOS POSITIVOS DO PARECER PRÉVIO Nº 49/2026

- 1) Prestação de Contas (Balanço Geral), Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, remetidos **dentro** dos respectivos prazos legais;
- 2) Créditos Adicionais abertos **dentro** da legalidade;
- 3) **Cumprimento** dos percentuais constitucionais com **Educação (31,80%)** e **Saúde (23,47%)**;
- 4) Cumprimento do percentual de Despesas com Pessoal do Poder Executivo, a qual representou apenas 42,02%, situando-se bem abaixo do teto de 54% e não atingindo sequer o limite de alerta estabelecido no art. 20 da Lei Complementar Nº 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5) Os valores das despesas com pessoal do Poder Executivo estão compatíveis com os evidenciados no SIM;
- 6) Os repasses mensais do duodécimo ocorreram **dentro** do prazo estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II da Constituição Federal;
- 7) Regularidade nos repasses das contribuições previdenciárias consignadas dos servidores para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e para o Regime Próprio de Previdência. A gestão demonstrou uma **atitude responsável** ao regularizar repasses e quitar débitos de exercícios anteriores;
- 8) O montante da dívida ativa no final do exercício fora indicado nas Notas Explicativas;
- 9) O saldo dos Restos a Pagar foi totalmente suportado pela disponibilidade financeira líquida;
- 10) A Prestação de Contas de Governo em análise foi devidamente divulgada, em atendimento ao *caput* do art. 48 da LRF.
- 11) O Município de São Gonçalo do Amarante demonstrou uma posição financeira sólida, registrando uma **dívida consolidada líquida de valor zero**;
- 12) A abertura de créditos adicionais respeitou os limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual e as normas federais;
- 13) Houve um esforço administrativo na recuperação de créditos, com a arrecadação de **10%** do saldo inicial da dívida ativa;
- 14) As demonstrações que compõem o Balanço Geral (Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Fluxo de Caixa) apresentaram total **conformidade e integração** entre si;
- 15) O Ministério Público de Contas destacou a **relação saudável** entre o volume de restos a pagar, a receita corrente líquida e a disponibilidade de caixa disponível.

B) DOS ASPECTOS NEGATIVOS DO PARECER PRÉVIO Nº 49/2026

No alusivo aos pontos negativos apontados pela Nobre Conselheira Relatora, convém ressaltar que os mesmos se referem a meras inconsistências e atecnias que não possuem o condão de macular as Contas ora analisadas, conforme pode-se verificar a seguir:

1) Inicialmente, foram detectadas **divergências de valores** entre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e os sistemas de informações municipais. Embora retificada, subsistiu a falta de publicação tempestiva da versão correta no portal da transparência durante a fiscalização, sendo apontadas, também, **divergências contábeis iniciais** nos registros desse montante entre os diferentes anexos do Balanço Geral.

2) Descumprimento da meta de resultado primário e nominal pelo Município;

Logo, como se pode verificar no Parecer Prévio em comento, as atecnias consideradas como pontos negativos não tiveram relevância frente aos pontos positivos identificados, motivando a Conselheira Relatora Onélia Leite, a ratificar a análise técnica dos inspetores do TCE-CE, e **VOTAR** no sentido de que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará emitisse Parecer Prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante, exercício de 2023, de responsabilidade do **Sr. MARCELO FERREIRA TELES**, com as recomendações constantes no voto do Relator.

Em vista do exposto, infere-se que a Administração Municipal, no exercício de 2023, cumpriu as regras constitucionais mais importantes, e, também, a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao passo que os dois pontos negativos não comprometem a lisura e transparência dos gastos públicos.

De tudo, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento OPINA pela manutenção do Parecer Prévio Nº 49/2026, e, conseqüente APROVAÇÃO da Prestação de Contas de Governo pertinente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Marcelo Ferreira Teles, com a expedição do respectivo Projeto de Decreto Legislativo em anexo, na forma e para os fins legais.

Paute-se para julgamento pelo Plenário, com a notificação do Sr Prefeito para o fim de dar-lhe ciência acerca da data e horário da sessão de julgamento e, caso queira, apresentar-lhe defesa oral em Plenário, por ser de direito e da mais lúdima justiça.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2026.

DE ACORDO:


JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS
Presidente


FRANCISCA NAIRA SERENO RABELO
Membro


JOSÉ JOSIVAN MOREIRA DA SILVA
Membro